



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 537918/2023 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA |
| CNPJ: | 03.579.836/0001-80 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | GUSTAVO DE MELO ANICEZIO |
| RELATOR: | GUILHERME ANTONIO MALUF |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ALTO ARAGUAIA |
| NÚMERO OS: | 4752/2024 |
| EQUIPE TÉCNICA: | RAQUEL JORGE SANTIAGO |



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ANÁLISE DA DEFESA | 3 |
| 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES | 9 |
| 4. CONCLUSÃO | 10 |
| 4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE | 10 |



1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Alto Araguaia no Documento Digital nº 485000/2024, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2023 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia (Documento Digital nº 470194/2024).

2. ANÁLISE DA DEFESA

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses financeiros realizados no exercício de 2024 para atender as despesas do legislativo foram superiores ao limite permitido, representando uma diferença a maior de R\$ 17.587,04.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: GUSTAVO DE MELO ANICEZIO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Para que se compreenda como se deu a fixação do duodécimo da Câmara Municipal de Alto Araguaia para o exercício de 2024, é necessário uma breve contextualização dos fatos. Destaco nesse ponto, que todos os fatos narrados constarão no Anexo I, desta peça.

O Poder Executivo Municipal no momento da elaboração da peça orçamentária sempre se pautou em apresentar as estimativas da Receita Corrente Líquida da forma mais precisa possível, de modo a buscar o respeito máximo aos limites constitucionais.

Seguindo essa máxima, o Projeto de Lei nº 073/2022, que originou a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, fixava as despesas da Câmara Municipal de Alto Araguaia, em R\$ 5.092.800,00 (cinco milhões e noventa e dois e oitocentos reais), valor este que considerando o percentual de 7% foi extraído de uma estimativa de RCL em R\$ 72.754.300,00 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

Ao seu turno, o Poder Legislativo, em sua costumeira avidez por obter o maior quantitativo possível de recursos públicos, no momento da análise da peça orçamentária, estimou a RCL de 2022 em R\$ 92.850.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), emendando o Projeto de Lei e fixando seu repasse em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

No início do exercício financeiro de 2023, a Unidade Central de Controle Interno, emitiu o alerta nº 001, de 27 de janeiro de 2023, apontando que a Receita Corrente Líquida havia sido apurada em um total de R\$ 86.057.609,93 (oitenta e seis milhões cinquenta e sete mil seiscentos e nove reais e noventa



e três centavos), havendo assim a necessidade de reduzir o duodécimo para R\$ 6.024.032,70 (seis milhões, vinte e quatro mil e trinta e dois reais e setenta centavos), contudo, como medida de prudência sugeriu negociação para a fixação do valor em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Buscando consenso para resolver a demanda, o Poder Executivo Municipal enviou o ofício n° 051/2023, informando a necessidade de reduzir o valor do duodécimo para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), solicitando a indicação das fontes orçamentárias passíveis de redução.

Em sua resposta o Poder Legislativo reconheceu o excesso de R\$ 475.967,30 (quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), não concordando com a margem prudencial proposta pela UCCI, motivo pelo qual o duodécimo foi reajustado para os exatos 6.024.032,70 (seis milhões, vinte e quatro mil e trinta e dois reais e setenta centavos), considerando os patamares de RCL apurados nos termos do Alerta 001/2023.

Da análise do histórico supracitado, observa-se que o Poder Executivo desde os primórdios tentou de todas as formas apresentar valores conservadores e dentro dos limites constitucionais para a fixação do duodécimo, não havendo qualquer ato de sua autoria que pudesse resultar no repasse a maior para a Câmara Municipal.

Houve a princípio a intenção de fixar um valor menor, o qual foi emendado pela Câmara Municipal para patamares exorbitantes e, posteriormente corrigidos nos termos do alerta n° 001/2023, da UCCI, para o patamar apresentado, pois era a única fonte de embasamento que no momento apontava para a RCL de 2022.

Nesse sentido, não existem quaisquer elementos que possam apontar para a existência de dolo por parte do Gestor, sendo que este tentou por várias vezes fixar duodécimo dentro de patamares aceitáveis, sendo o último ajuste realizado com base no alerta da UCCI. Desta forma o repasse a maior e resultado de erro, configurando ainda valor irrisório, o que por sua vez não leva à reprovação das contas.

Há que se realizar uma ressalva em relação à atuação da UCCI, pois ainda que se admita a hipótese de erro na apuração da RCL do exercício de 2022, esta entendeu por recomendar que houvesse uma redução ainda maior, a qual ficaria em patamares próximos ao apurado pelo TCE, o que apenas não se consolidou em razão da insistência da Câmara Municipal em não admitir a realização de cortes em seu orçamento.

Tal raciocínio vai ao encontro ao entendimento firmado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao julgar caso análogo ocorrido no município de Nortelândia, vejamos:

62. Da análise da argumentação e da documentação apresenta das combinado com o processo das Contas Anuais de Governo de Nortelândia do exercício de 2021 (Processo n° 41.169-8/2021), a Secex e o Ministério Público de Contas se manifestaram no sentido de que a extração do limite constitucional das despesas ocorreu por erro, não havendo, assim, dolo do gestor da Câmara Municipal.



63. Em que pese não verificado dolo pela unidade técnica e ministerial, entendo que a vertente apontamento possui natureza constitucional, não sendo admissível a sua descaracterização.

64. Todavia, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade juntamente ao erro de cálculo por parte do Contador e do Controlador Interno do Município de Nortelândia, concluo que a presente irregularidade não é fator decisivo para a reprovação das contas, mas pelo julgamento das contas com ressalvas.

65. Acolho a manifestação do Ministério Público de Contas para considerar caracterizado o achado AA 06, porém sem aplicar multa ao responsável. Por derradeiro, nos termos do artigo 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, entendo que o caso enseja a expedição de determinação à atual gestão da Câmara Municipal de Nortelândia para que elabore adequadamente o planejamento das despesas e que haja o controle eficaz dos gastos para atender o limite estabelecido no artigo 29-A, I da Constituição da República, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas do Poder Legislativo.

Processo nº 8 7092/2022 - Relator: Luiz Enrique de Lima

Nesse sentido, ante a ausência de dolo e, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, requer-se a descaracterização da referida irregularidade, a qual caso mantida, não resulte na reprovação das contas, tampouco na aplicação de multa.

Análise da Defesa:

A equipe técnica reconhece que a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia realizou o alerta sobre a extração do limite constitucional e o Chefe do Poder Executivo comunicou o gestor da Câmara Municipal, conforme documentos encaminhados em anexo.

No entanto, o apontamento possui natureza constitucional e deve ser mantido, tendo em vista não possuir exceções para o afastamento da determinação contida no art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar, no caso do município de Alto Araguaia, o limite de 7%.

Resultado da Análise: MANTIDO

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 2.487.612,39 contrariado os mandamentos do Art. 167 da Constituição Federal e artigo 9º da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: GUSTAVO DE MELO ANICEZIO - ORDENADOR DE DESPESAS



Manifestação da Defesa:

Para demonstrarmos que não houve déficit na execução orçamentária anexaremos alguns recortes dos relatórios preliminares das contas de governo de 2022 (Processo 8.952-4/2022), bem como, do atual (contas de governo de 2023) e do Balanço Patrimonial de 2023:

Conforme demonstra o Quadro 6.3, página 120, do Relatório Preliminar das Contas de Governo de 2022 (processo 8.952-4/2022), o executivo, exceto o RPPS, **encerrou o exercício de 2022 com Superávit Financeiro no montante de R\$ 16.531.513,51:**

Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRÍÇÃO | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | R\$ 26.605.052,89 | R\$ 303.542,84 | R\$ 26.908.595,73 |
| PASSIVO FINANCEIRO | R\$ 10.073.539,38 | R\$ 303.542,84 | R\$ 10.377.082,22 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | R\$ 16.531.513,51 | R\$ 0,00 | R\$ 16.531.513,51 |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

O recorte abaixo refere-se ao Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) de 2023, nele fica visível que nos encerramentos dos exercícios de 2022 e 2023 não houve déficit financeiro em nenhuma fonte de recurso.

| POSSÍVEIS DE RECURSOS | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | DEZEMBRO/2023 | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--|------|-----------------|---------------|--------------------|
| 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE PROJETOS | | 23.449,83 | 26.611,22 | |
| 502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS | | 42.990,12 | 0,00 | |
| 506 TRANSFERÊNCIAS DO CAIXA | | 0,00 | 0,00 | |
| 501 TRANSFERÊNCIAS DE RÉCUPERO REFERENTES AO PROGRAMA DE INVESTIMENTO DIRETO NA ESCOLA (PIDE) | | 1.460,94 | 970,36 | |
| 501 TRANSFERÊNCIAS DE RÉCUPERO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) | | 131,57 | 1.637,03 | |
| 501 TRANSFERÊNCIAS DE RÉCUPERO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAPE) | | 2.400,93 | 12.354,74 | |
| 509 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RÉCUPERO DO PNE | | 38.600,75 | 31.959,12 | |
| 501 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO | | 3.577.815,66 | 3.226.428,27 | |
| 509 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | | 0,00 | 0,00 | |
| 500 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUE PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA | | 389.212,14 | 1.104.610,66 | |
| 601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUE PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO | | 46.166,45 | 37.804,45 | |
| 602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUE PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA | | 0,00 | 488.374,47 | |
| 601 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUE PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA | | 27.157,60 | 27.157,60 | |
| 601 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA A PROFESSOR | | 5.294,36 | 0,00 | |
| 601 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUE PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | | 737.194,34 | 845.173,18 | |
| 609 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | | 32.180,22 | 553.536,48 | |
| 601 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PNAIS | | 40.806,79 | 534.727,47 | |
| 601 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PNAIS | | 622.681,00 | 45.983,64 | |
| 700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO | | 0,00 | 43.794,15 | |
| 701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS | | 3.835.986,57 | 2.876.601,41 | |
| 700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS | | 96.718,98 | 277.256,42 | |
| 704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | | 0,00 | 1.257.302,13 | |
| 707 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 | | 0,00 | 2.133,31 | |
| 711 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS | | 234.716,51 | 359.479,22 | |
| 715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC MP 199/2022 - ART. 5º AUDIOSVISUAL | | 8.331,68 | 0,00 | |
| 716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC MP 199/2022 - ART. 5º DEMAS SECTORES DA CULTURA | | 2.106,18 | 0,00 | |
| 718 AJUDE FINANCEIRO - DUTORGA CREDITO TRIBUTÁRIO 100% - ART. 9º, INCISO V, DE N. 123/2022 | | 0,00 | 333.400,24 | |
| 749 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS | | 0,00 | 1.681,54 | |



| | | |
|--|----------------------|----------------------|
| 750 RECURSOS DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÉNIO ECONÔMICO - CIDE | 15.297,83 | 69.761,07 |
| 751 RECURSOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CICSP | 89.610,97 | 29.344,87 |
| 764 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 56.512,46 | 6.313.523,04 |
| 765 RECURSOS DE ALTAÇÃO DE BENEFÍCIOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 0,00 | 12.641,76 |
| 793 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS | 9.698,85 | 194.114,04 |
| 009 OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 0,00 | 32.762,53 |
| Total das Fontes de Recursos | 10.215.793,10 | 15.512.513,98 |

O Superávit Financeiro de 2023 é confirmado pela competente equipe técnica em seu relatório, na página 120, no quadro 7.1, conforme demonstra o recorte abaixo:

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRÍÇÃO | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | R\$ 13.422.959,51 | R\$ 310.515,85 | R\$ 13.733.475,36 |
| PASSIVO FINANCEIRO | R\$ 3.207.166,41 | R\$ 310.515,85 | R\$ 3.517.682,26 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | R\$ 10.215.793,10 | R\$ 0,00 | R\$ 10.215.793,10 |

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Assim, ao analisarmos o **QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)**, com os valores apresentados acima temos:

| | | |
|-------------|--|--------------------|
| B | DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA | R\$ 151.303.742,26 |
| A | RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA | R\$ 144.513.472,47 |
| C | DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPERÁVIT 2022 | R\$ 16.531.513,51 |
| QREO | (A+C)/B | 1,1613 |

Como ficou evidente o executivo encerrou o exercício financeiro de 2023 sem Déficit Financeiro em nenhuma das fontes, bem como, com o **QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) com o valor de 1,1613**, ou seja, encerrou o exercício com resultado positivo.

Nesse sentido, assim tem decidido o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Contabilidade. Déficit de execução orçamentária. Atenuantes. São fatores atenuantes da irregularidade configurada pela existência de déficit de execução orçamentária: a) o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício em análise; b) os atrasos ou não recebimento de repasses financeiros que estavam programados para o exercício e que serviram de fonte de recursos para empenho de despesas; c) o saldo



patrimonial do exercício em análise superior ao do exercício anterior; e d) o saldo das disponibilidades financeiras do exercício em análise, suficiente para pagar as respectivas obrigações. (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: IS ALIAS LOPES DA CUNHA. Acórdão 58/2015 - 2^a CAMARA. Julgado em 07/07/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 20/07/2015. Processo 19976/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 17, jul/2015).

Pelo exposto, destacamos que não houve Déficit na Execução Orçamentária, pois, todas as despesas do exercício por fonte, possuia aporte financeiro para serem pagas, seja pela receita arrecadada ou do Superávit Financeiro do exercício anterior. No máximo, podemos dizer que não houve abertura de créditos por Superávit para empenhar as despesas, utilizando dotações do orçamento.

Entendemos que o fato em tela não se enquadra na irregularidade ora mencionada, assim, solicitamos seu afastamento, ou que essa seja transformada em recomendação.

Por fim, independentemente do resultado demonstrado do (QRE) em tela, salientamos que essa gestão sempre foi vigilante com a contratação de despesa pública, como fica comprovado através do Decreto 060/2023, emitido em 18/07/2023, por este gestor público, nos termos do Anexo II, desta peça.

Assim, dos fatos citados e documentos apresentados, esperamos ter esclarecido de forma satisfatória ao apontado no relatório de auditoria, contando com a aceitação de nossas Justificativas e dando o mesmo por sanado.

Análise da Defesa:

De fato o valor do Superávit do exercício anterior foi de R\$ 16.531.513,51. No entanto, para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior **utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais**, conforme item 6 do Anexo RN TCE-MT nº 43/2013.

De acordo com a informação encaminhada pelo jurisdicionado, no sistema Aplic, foi empenhado com Recurso do Superávit financeiro do exercício anterior R\$ 4.302.657,40, conforme evidenciado a seguir:

| APLIC (Módulo Auditoria) :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAUÁIA :: CNPJ: 03579836000180 :: - [Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro] | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| Sistema Páginas de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda... | | | | | | |
| :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções | | | | | | |
| Créditos Adicionais | | Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada | | <input type="button" value="Pesquisar [Enter]"/> | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Dados consolidados do Ente | | <small>* Considera os dados acumulados até a última carga enviada</small> | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais | | <input type="button" value="Pesquisar [Enter]"/> | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada | | <input type="button" value="Pesquisar [Enter]"/> | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Dados consolidados do Ente | | <small>* Considera os dados acumulados até a última carga enviada</small> | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Fonte... Descrição da fonte de recurso(b) | | <input checked="" type="checkbox"/> Superávit/Deficit Financeiro | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 550 Transferência de Salário Educação | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por Su... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 551 Transferências de Recursos do FNIe referentes ao Programa Dinh... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais p... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 552 Transferências de Recursos do FNIe referentes ao Programa Naci... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 553 Transferências de Recursos do FNIe Referentes ao Programa Naci... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 569 Outras Transferências de Recursos do FNIe | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos C... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 599 Outros Recursos Vinculados à Educação | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes d... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes d... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes d... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes d... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes d... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 659 Outros Recursos Vinculados à Saúde | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Socia... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência S... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres ... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres ... | | <input checked="" type="checkbox"/> Créditos Adicionais por... | | | | |



| 702 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres ... | 277.254,42 | 184.836,28 | 0,00 | 184.836,28 | 0,00 | 184.836,28 |
|-----|---|----------------------|---------------------|-------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras ... | 1.257.302,13 | 1.257.302,13 | 0,00 | 1.257.302,13 | 0,00 | 1.257.301,75 |
| 707 | Transferências da União - Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 17... | 2.133,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartição... | 359.473,27 | 359.450,51 | 0,00 | 359.450,51 | 0,00 | 359.450,51 |
| 718 | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V... | 333.409,20 | 333.409,20 | 0,00 | 333.409,20 | 0,00 | 333.409,19 |
| 749 | Outras vinculações de transferências | 1.681,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CI... | 69.769,07 | 65.400,00 | 0,00 | 65.400,00 | 0,00 | 65.382,96 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação ... | 29.394,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 754 | Recursos de Operações de Crédito | 4.343.523,64 | 1.234.084,38 | 0,00 | 1.234.084,38 | 0,00 | 738.268,53 |
| 755 | Recursos de alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 12.641,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | 194.114,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | 22.762,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | SOMA | 16.531.513,61 | 6.041.947,60 | 0,00 | 6.041.947,60 | -175.875,37 | 4.302.657,40 |

No relatório técnico preliminar (doc. nº 470194/2024, fl. 30), foi levado em consideração para o cálculo do quociente do resultado da execução orçamentária a despesa consolidada - créditos adicionais (empenhado), o valor de R\$ 4.302.657,40, conforme demonstrado a seguir:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

| | | |
|------|---|--------------------|
| B | DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA | R\$ 151.303.742,26 |
| A | RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA | R\$ 144.513.472,47 |
| C | DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 4.302.657,40 |
| QREO | (A+C)/B | 0,9836 |

Esse resultado indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada - déficit orçamentário de execução.

Portanto, o cálculo demonstrado na justificativa da defesa, levando em consideração o valor total referente ao superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 16.531.513,51), não procede, pois o que deve ser considerado juntamente com a receita arrecadada no exercício é o valor da despesa empenhada decorrentes de créditos adicionais superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme item 6 do Anexo RN TCE-MT nº 43/2013 e quadro 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 do relatório técnico preliminar.

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- 1) verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, implementação dos mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%, de acordo com o art 167-A CF/88 (item 6.6 do relatório técnico preliminar);
- 2) implementar as medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 8 do relatório técnico preliminar).



4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por manter os achado 1.1 e 1.2 da Irregularidade 1.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses financeiros realizados no exercício de 2024 para atender as despesas do legislativo foram superiores ao limite permitido, representando uma diferença a maior de R\$ 17.587,04. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 2.487.612,39 contrariado os mandamentos do Art. 167 da Constituição Federal e artigo 9º da LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2024

RAQUEL JORGE SANTIAGO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA